

RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 04/2023

O Conselho de Administração da UESCOOP (CONAD), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 5.764/71, Lei Complementar 130/2009, Lei Complementar 196/2022 e o Estatuto Social da Cooperativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a linha de **CRÉDITO PESSOAL ESPECIAL (Mês do Servidor)**, com duração exclusiva para o período de 01 a 31 de outubro de 2023, taxa de administração única de 1%, prazo de até 60 meses e limite de crédito por cooperado de R\$ 10.000,00, de acordo com os critérios constantes no Manual Interno de Crédito da UESCOOP para as operações de crédito, empréstimos aos cooperados;

Art. 2º - Determinar que a linha de **CRÉDITO PESSOAL ESPECIAL (Mês do Servidor)** atenderá, exclusivamente, empréstimos novos, não contemplando os refinanciamentos e o financiamento UESCOOP-Sustentabilidade;

Art. 3º - Instruir que devido à natureza promocional, com tempo limitado e de curta duração da linha de **CRÉDITO PESSOAL ESPECIAL (Mês do Servidor)**, a mesma não será incluída no rol de serviços especificados e procedimentos relativos às concessões de empréstimos alinhados pelo Manual Interno de Crédito da UESCOOP em vigor, sendo orientada da seguinte forma:

1) COMPOSIÇÃO, PRAZO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Para a linha de **CRÉDITO PESSOAL ESPECIAL (Mês do Servidor)**, o prazo máximo é de até 60 meses, a taxa de administração de 1% ao mês, acrescida do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF de 0,38%, somada à taxa diária IOF/PF: 0,0082% (Conforme Decreto nº 6.306/2007 - Art. 7º, alínea I, letra a, item 2, combinado com o Art. 3º, Decreto nº 9.017/2017);

b) TABELA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS.

EMPRÉSTIMO	VIGÊNCIA	PRAZOS	Limite de Crédito /Cooperado	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTOS	CONDIÇÕES GERAIS	PARCELAS VENCIDAS
CRÉDITO PESSOAL ESPECIAL (Mês do Servidor)	De 01 a 31 de outubro de 2023	Até 60 meses	R\$ 10.000,00	Faixa única: 1% a.m.	Parcelas Mensais Consignadas	IOF: 0,38% + Taxa diária IOF/PF: 0,0082% + Tx Adm. 1%	Taxa de multa por atraso: 2% + Taxa de mora por atraso: 1% a.m.

Art. 4º - Fica mantido o direito ao acesso a linha de crédito promocional, em fila de espera, caso não haja disponibilidade financeira no período de vigência da mesma.

Art. 5º - As demais normas estabelecidas no Manual Interno de Crédito da UESCOOP, que não conflitem com as novas orientações, continuam em vigor.

Esta RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 04/2023, entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se,

Campus da UESC, 28 de setembro de 2023.

Cristiano Caetano da Silva
Secretário *Ad hoc* - CONAD

José Montival de Alencar Júnior
Presidente - CONAD